(doze) meses-Valor inicial: R$ 16.102.709,16-Processo de origem nº 001/0143/001.659/2017. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00022371.989.19-5, 00023421.989.19-5, 00010337.989.20-6, 00023373.989.21-9, 00005364.989.22-8. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00005962.989.21-6, 00007650.989.21-3, 00007719.989.21-2.

PROCESSO: 00022371.989.19-5. CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50) ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827). INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO ZAGO (CPF ...088-49) ANTONIO RUGOLO JUNIOR (CPF ...298-63) ADVOGADO: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF ...048-07) CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF ...508-01). ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2018-Convênio nº 1576/2018 (Data da assinatura: 29/06/2018-Processo de origem nº 001/0143/001.659/2017). EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 12265.989.19-4.

PROCESSO: 00023421.989.19-5. CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50) ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827). INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF ...518-00) CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF ...508-01). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Convênio nº 1576/2018 - Objeto: a transferência de recursos financeiros à conveniada, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, destinados a operacionalização e gerenciamento de 40 (quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Data da assinatura: 19/08/2019 - Vigência: 31/12/2019 - Valor total R$ 8.051.354,58 - NIS 11461 - Processo SES nº 001/0143/001659/2017. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 12265.989.19-4. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00024695.989.20-2, 00026619.989.20-5.

PROCESSO: 00010337.989.20-6. CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50) ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827). INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF ...518-00) CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF ...508-01) WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF ...518-00). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Convênio nº 1576/2018-Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, visando à execução de atividades concernentes ao SUS/SP, destinados à Contratação de Pessoal-Benefícios e encargos, Contratação de serviços médicos e manutenção de equipamento e administrativos- Assinatura: 22/01/2020-Vigência: 31/12/2020-Valor R$16.102.709,04-Processo de origem:001/0143/001659/2017-NIS-14335. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 12265.989.19-4.

PROCESSO: 00023373.989.21-9. CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50) ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827). INTERESSADO(A): ANTONIO RUGOLO JUNIOR (CPF ...298-63) ADVOGADO: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF ...518-00) JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF ...368-07). ASSUNTO: Prestação contas do exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 12265.989.19-4.

RICARDO LUÍS ARONI, OAB/SP 212.827, peticionou nos autos em nome de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (ev.140.1 do 12265.989.19-4, ev.309.1 do 22371.989.19-5, ev.144.1 do 23421.989.19-5, ev.109.1 do 10337.989.20-6 e ev.44.1 do 23373.989.21-9).

Deu a conhecer ato de revogação de mandatos "ad et extra judicia", entre os quais o a ele outorgado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (ev. 140.2 do 12265.989.19-4, ev.309.2 do 22371.989.19-5, ev.144.2 do 23421.989.19-5, ev.109.2 do 10337.989.20-6 e ev.44.2 do 23373.989.21-9).

A validade jurídica do ato de revogação é incerta, pois foi ele praticado por pessoa talvez incompetente.

Ocorre que, na mesma data em que foi ele editado, se deu a intervenção municipal na entidade beneficente, conforme os termos do Decreto nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, cujo artigo art. 6º dispõe "Fica[re]m imediatamente afastados e desabilitados de suas funções os atuais membros da Diretoria Executiva".

Ante a dúvida e com o propósito de evitar prejuízo à parte, fica a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI NOTIFICADA para, no prazo de 10 dias, informar ao Tribunal de Contas o interesse de manter a representatividade dos advogados mencionados no ato de revogação; de transferi-la a outros advogados ou de dispensá-la pura e simplesmente, uma vez que é ela facultativa no âmbito do Tribunal de Contas.

Publique-se, cumpra-se e, enquanto se aguarda, voltem os autos do Proc. 23373.989.21-9 ao Gabinete, para tratar do assunto introduzido pela petição de ev. 47 do mencionado.

PROCESSO: 00020032.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 46.634.432/0001-55) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). CONTRATADO(A): ANGA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 11.282.223/0001-05) ADVOGADO: CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO (OAB/SP 339.619). INTERESSADO(A): HENRIQUE MARTIN ADVOGADO: GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616). ASSUNTO: Contrato nº 76 de 17/10/2017; Licitação: Pregão Presencial nº 69/2017; Objeto: execução de serviços de nutrição e alimentação escolar para a rede municipal de educação. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19018.989.17-8.

HENRIQUE MARTIN requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 227).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se ao demais interessados.

Publique-se e restitua-se à UR-09 nos termos do ev. 202.

PROCESSO: 00020066.989.20-3. CONTRATANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). CONTRATADO(A): BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 03.022.122/0001-77) ADVOGADO: CAROLINE MONTENEGRO ORFALI GURGEL (OAB/SP 225.406) / GISELLE ASHITANI INOUYE (OAB/SP 226.344). INTERESSADO(A): NOURIVAL PANTANO JUNIOR ALEXANDRE ARTUR PERRONI. ASSUNTO: Contrato 13/00001/20/05 de 22.6.2020 - Licitação Pregão Eletrônico 13/00001/20/05 - Processo Administrativo 13/00001/20/05 - OBJETO: Contratação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 19032.989.20-5.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE - requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 172).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se à DF-06 nos termos do ev. 148.

PROCESSO: 00002781.989.20-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS (CNPJ 46.634.119/0001-17) ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). INTERESSADO(A): ODIRLEI REIS ADVOGADO: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014905.989.20-8. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017128.989.20-9.

ODIRLEI REIS requer nova dilação de prazo, agora, por 7 dias (ev. 110).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00004368.989.22-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ (CNPJ 45.787.660/0001-00). INTERESSADO(A): LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Ciente do informado pela UR-03 (ev. 11).

Retornem os autos à Unidade Regional de Campinas - UR-03 para prosseguimento de sua instrução.

Publique-se.

PROCESSO: 00000121.989.19-8. CONTRATANTE: SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA (CNPJ 59.330.936/0001-23) ADVOGADO: VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN (OAB/SP 266.445). CONTRATADO(A): CONSORCIO PROSANEAR (CNPJ 31.749.754/0001-72) ADVOGADO: GENI DE JESUS (OAB/SP 362.850). INTERESSADO(A): RODRIGO GONCALVES TOSCANO (CPF ...558-00). ASSUNTO: Edital nº 01/2018 - Concorrência nº 01/2018. Contrato nº 57/2018, assinado em 16/10/2018 OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia Consultiva para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento; Apoio Técnico na Obtenção de Financiamento Externo e Gerenciamento do Programa; Supervisão e Fiscalização de Obras no Município de São Caetano do Sul-SP. VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (16/10/2018 a 15/06/2020). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO PRINCIPAL: 24711.989.18-6

Considerando o firmamento de novos aditamentos contratuais e pendências observadas no último relatório de fiscalização de ev. 111, restituam-se os autos à DF-4 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EXP:TC-18978.989.21-8.INTERESSADO:JOAO VICTOR COUTINHO GASPARINI, VEREADOR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.MENCIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM RESPONSÁVEL:PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.ASSUNTO:Possíveis irregularidades na nomeação de servidores comissionados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para atuação junto ao Gabinete do Prefeito e outras Secretarias.EXERCÍCIO:2021.ADVOGADOS:LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791) / TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN (OAB/SP 293.639) JOAO VICTOR COUTINHO GASPARINI, Vereador junto à Câmara Municipal de Mogi Mirim, comunica possíveis irregularidades envolvendo a nomeação de servidores comissionados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para atuação junto ao Gabinete do Prefeito e outras Secretarias, com afronta às vedações da Lei Complementar nº 173/2020 e desvio de finalidade na contratação desses funcionários.Notificada pelo e. Conselheiro Dimas Ramalho, então relator da matéria, através de publicação no DOE de 22/01/2022 (evento 35), a Municipalidade compareceu ao feito apresentando razões frente às impropriedades noticiadas (evento 47).Considerando que a matéria se insere nas rotinas de fiscalização ordinárias efetuadas por esta Corte, encaminhe-se este protocolado à UR-19 para anotações, devendo a matéria subsidiar as análises do processo TC-007217.989.20-1 - Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e constar em tópico específico do relatório de fiscalização.Antes, porém, ao Cartório para:

1 – Referenciar ao processo TC-7217.989.20-1;

2 – Notificar eletronicamente os responsáveis.

Publique-se.

EXP:TC-23901.989.21-0.INTERESSADA:CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM. MENCIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI. RESPONSÁVEL:RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL.ASSUNTO:Encaminha Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 01/2021, constituída para investigar e apurar possíveis descumprimentos do Contrato de Gestão do Pronto Atendimento, tendo como responsáveis a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e a Prefeitura Municipal de Taquariví, no ano de 2021, sob a suspeita de contratações diretas de pessoal pela gestora do Pronto Atendimento, desrespeitando o ajuste celebrado.ADVOGADO:MARLOS JOSE DELL ANHOL JUNIOR (OAB/SP 440.893) CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI encaminha a esta Corte relatório final da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 01/2021, constituída para investigar e apurar possíveis descumprimentos do Contrato de Gestão do Pronto Atendimento, tendo como responsáveis a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e a Municipalidade de Taquariví, no ano de 2021, sob a suspeita de contratações diretas de pessoal pela gestora do Pronto Atendimento, desrespeitando o ajuste celebrado.Após a coleta de documentos e oitiva de testemunhas, a Comissão concluiu que não foram encontradas provas concretas da ocorrência de contratação direta de pessoal pela Santa Casa, não se comprovando, tampouco, a tese de que a Administração tivesse interferido ou privilegiado a contratação de profissionais específicos pela gestora do contrato, em ofensa aos princípios contratuais e da impessoalidade (evento 1.12, fls. 11/12).À vista dos elementos noticiados pela Edilidade e das conclusões da Comissão Especial de Inquérito, e não vislumbrando, por ora, elementos para aprofundar a análise em autos próprios, determino o encaminhamento deste protocolado à UR-16 para anotações, devendo subsidiar a análise do processo TC-7016.989.20-4 - Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taquariví e constar de tópico específico do relatório de inspeção.Antes, porém, ao Cartório para:

1 - Referenciar ao processo TC-7016.989.20-4;

2 - Notificar eletronicamente os interessados.

Publique-se.

Exp:TC-347.989.22-0.Interessado(a):Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito Municipal.Mencionada:Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.Assunto:Encaminha documentação pertinente a informações sobre a regularidade no pagamento de precatórios. Trata-se de expediente de lavra do Sr. Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema encaminhando documentação pertinente a informações sobre a regularidade no pagamento de precatórios.As contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processo TC-6875.989.20-4, sob minha relatoria.Considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/5 para anotações, devendo, ainda, servir de subsídio à inspeção oportuna dos referidos demonstrativos e fazendo constar em item próprio do relatório de fiscalização.Antes, siga o expediente ao Cartório para:

1– Referenciar ao TC-6875.989.20-4;

2– Notificar eletronicamente o d. Órgão subscritor;

3– Encaminhar a matéria à UR/5.

4– Arquivar.

Publique-se.

Exp:TC-5299.989.22-8.Interessado(a):Djalma Nery Ferreira Neto – Vereador.Mencionada:Prefeitura Municipal de São Carlos.Responsável:Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal. Assunto:Notícias sobre possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos na educação durante os exercícios de 2020 e 2021. Trata-se de expediente de lavra do Sr. Djalma Nery Ferreira Neto – Vereador no Município de São Carlos noticiando possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos na educação durante os exercícios de 2020 e 2021.As contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processo TC-7344.989.20-7, sob minha relatoria.Considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/13 para instrução imediata, devendo, ainda, servir de subsídio à inspeção oportuna dos referidos demonstrativos e fazendo constar em item próprio do relatório de fiscalização.Antes, siga o expediente ao Cartório para:

1– Referenciar ao TC-7344.989.20-7;

2– Notificar eletronicamente o d. Órgão subscritor;

3– Encaminhar a matéria à UR/13;

Publique-se.

Exp:TC-5625.989.22-3 (cópia TC-5610.989.22-3)Interessado:Josi Clea Pedrini – Controle Interno. Mencionada:Prefeitura Municipal de Cardoso.Responsável:Jair Cesar Nates – Prefeito Municipal.Assunto:Notícias sobre possível incremento na folha de pagamento e elevação do percentual de despesas com pessoal, em razão de ações judiciais propostas por servidores. Trata-se de expediente de lavra da Sra. Josi Clea Pedrini – Controle Interno do Município de Cardoso expondo situações que poderão incrementar a folha de pagamento e elevar o percentual de despesas com pessoal.As contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processo TC-7072.989.20-5, sob minha relatoria.Considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/11 para anotações, devendo servir de subsídio à inspeção oportuna dos referidos demonstrativos e fazendo constar em item próprio do relatório de fiscalização.Antes, siga o expediente ao Cartório para:

1– Referenciar ao TC-7072.989.20-5;

2– Notificar eletronicamente o d. Órgão subscritor;

3– Encaminhar a matéria à UR/11;

4- Arquivar.

Publique-se.

PROC:TC-15683.989.21-4 (ref. TC-5669.989.19-6 e TC-12154.989.20-6).EMBARGANTE:Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE. ASSUNTO:Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE, objetivando a gestão de serviços na rede sócio-assistencial, no valor deR$4.873.932,00.RESPONSAVEIS: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, Esdras de Jesus Nascimento (Secretários Municipais) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).OBJETO:Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E.Segunda Câmara, em sessão de 06-04-21, que julgou irregular o contrato de gestão, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, nos termos do artigo 104,inciso II, do mesmo Diploma Legal.ADVOGADOS:Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcelo Zanetti Godoi, (OAB/SP nº 139.051), na (OAB/PR nº739.83) e Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº206.403)Vistos. Consoante petição protocolada no evento nº 50.1, em 02/03/2022, a advogada FABIANA MIYAUTI (OAB/SP nº 335.327) comunica a esta Corte Distrato do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos junto à Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação – ABRASCE e requer a juntada da petição de substabelecimento sem reserva de poderes aos advogados ali consignados.Tomo ciência do quanto noticiado e determino a exclusão da advogada Fabiana Miyauti (OAB/SP 335.327) do rol de advogados habilitados nos presentes autos, assim como a habilitação dos advogados Dr. Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051) e Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº206.403), na forma requerida.

Publique-se.

Proc:TC-11555.989.20-1.Contratante:Companhia De Saneamento Basico Do Estado De Sao Paulo - SABESP. Responsável:PAULO MASSATO YOSHIMOTO e NIVALDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR.Contratado(a):Gratt Industria De Maquinas Ltda.Responsável:BERNHARD JOSEF GRATT. Assunto:Licitação:Pregão Edital Nº 04945/19 - Contrato: 04945/19 - OBJETO:aquisição de sistema de secagem térmica de lodo para ETE Suzano, da unidade de negócio de tratamento de esgoto da metropolitana MT, diretoria metropolitana M.VIGÊNCIA:290 (Duzentos e noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.Exercício:2020. Proc:TC-11752.989.20-2.Assunto:Acompanhamento de Execução Contratual referente ao TC-11555.989.20-1. Proc:TC-177.989.21-7.Assunto:Termo De Recebimento Definitivo Do Contrato nº 4945/19. Advogados:Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939) / Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862) / Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259). Em Exame:Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Companhia De Saneamento Basico Do Estado De Sao Paulo - SABESP, por sua procuradora, Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), conforme evento nº 83 do TC-11555.989.20-1e demais processos acima mencionados. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

Proc:TC-2893.989.20-2.Interessada:Prefeitura Municipal de Mombuca.Responsável:Maria Ruth Bellanga de Oliveira (falecida).Período:01.01.2020 a 31.12.2020.Procuradores:Dr. Julio Cesar Machado, (OAB/SP nº 330.136), Dra. Caroline Oliveira Souza Mucci, (OAB/SP nº 245.795), Dra. Ariane de Carvalho Leme, (OAB/SP nº 377.155) e Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, (OAB/SP nº 329.616).Assunto: Contas do exercício de 2020.Em Exame:Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Eugênio de Oliveira Neto, Herdeiro da Sra. Maria Ruth Bellanga de Oliveira, Prefeita do Município de Mombuca, à época, por sua procuradora, Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, (OAB/SP nº 329.616), conforme evento nº 172.Defiro o prazo requerido de 07 (sete) dias a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 172.

Publique-se.

Proc:TC-6760.989.20-2.Interessada:Prefeitura Municipal de Cesário Lange.Responsável:Ronaldo Pais de Camargo.Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais – 2º Quadrimestre do exercício de 2021.Em Exame:Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, por Ronaldo Pais de Camargo, Prefeito, conforme evento nº 94.Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 94.

Publique-se.

Proc:TC-7286.989.20-7.Interessada:Prefeitura Municipal de Barueri.Responsável:Rubens Furlan.Assunto:Acompanhamento das Contas Anuais – 2º Quadrimestre do exercício de 2021. Procuradores:Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013), Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092) e Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845), Dr. Alexandre de Lorenzi, (OAB/SP nº 174.629), Dr. Valmar Gama Alves, (OAB/SP nº 247.092), Dra. Claudia Gonçalves Fernandes, (OAB/SP nº 259.516) e Dr. Lucas Passos Vieira da Costa, (OAB/SP nº 425.346).Em Exame:Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Barueri, por seu procurador, Dr. Valmar Gama Alves, (OAB/SP nº 247.092), conforme evento nº 153.Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 153.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-001653.989.22-8.. . REPRESENTANTE: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n.º 367.979).Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.Procurador: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP n.º 304.100).onsável: José Antônio Saud Junior, Prefeito.Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845). ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços n.º 18/21, que objetiva a contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, tesouraria, compras, licitações e contratos administrativos e recursos humanos com emissão de pareceres e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração.Em Exame: Pedido de habilitação nos autos, bem como de prorrogação de prazo para a apresentação de justificativas e documentos, formulado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio do Procurador Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP n.º 304.100). De início, observo que o Procurador da Prefeitura Municipal de Taubaté, Dr. Jayme Rodrigues de Faria Neto, já foi devidamente habilitado nos autos do presente feito (Evento 33.0) em atendimento ao seu primeiro requerimento feito nesse sentido (Eventos 32.1/32.2).No mais, defiro o pleito de prorrogação de prazo por 48 (quarenta e oito) horas.

Publique-se.

Processo: TC-006098.989.22-1. Representante: Marcio Almeida Santos. Representada: Prefeitura Municipal de Dourado. Responsável: Gino José Torrezan – Prefeito. Procuradores: Rita de Cassia Gomes de Oliveira, OAB/SP nº 199475; André Luiz Mirandola, OAB/SP nº 333721 e Debora Magri, OAB/SP nº 405279.. ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, da Prefeitura de Dourado, objetivando a contratação de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência para o pronto socorro municipal e serviços de transporte de pacientes em estado crítico para hospitais da região de acordo com a necessidade do município. Examina-se neste feito a Representação formulada por Marcio Almeida Santos, contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, da Prefeitura de Dourado, objetivando a contratação de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência para o pronto socorro municipal e serviços de transporte de pacientes em estado crítico para hospitais da região de acordo com a necessidade do município.A abertura do certame em questão, anteriormente marcada para data de 23/02/2022, foi redesignada para às 9h do dia 14/03/2022, conforme decisão de retificação do instrumento disponível no site da Prefeitura, datada de 22/02/2022. Em resumo o representante crítica os seguintes aspectos do ato convocatório:Excesso nas exigências de qualificação econômico-financeira (item 3 alínea), concernente ao Índice de Liquidez Geral = ou \> a 1,5; Índice de Liquidez Corrente + ou \> a 1,5 e Índice de Endividamento Total = ou \< a 0,5, sendo certo que a Prefeitura não menciona qual dos balanços devem ser apresentados para demonstrar os índices, não sendo clara para os licitantes a disposição;Os requisitos de qualificação técnica não respeitam o disposto no artigo 30, inciso I e §6º da Lei nº 8.666/93, uma vez que exige a comprovação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto, com qualificação dos membros da equipe que serão responsáveis pela execução, sendo que os serviços serão prestados nas instalações da própria municipalidade;O edital permite a participação de Cooperativas no procedimento, podendo gerar vínculo empregatício com o município, avaltando entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União.Requer o recebimento da impugnação aduzida, para no mérito ser acolhida, para incluir expressamente cláusula que vede a participação de cooperativas no procedimento. Conforme Decisão Administrativa de 22/02/2022, a Prefeitura acolheu impugnação, para fazer constar expressamente no instrumento, a vedação à participação no certame de cooperativas e associações, fixando nova data para a abertura do certame. Tendo em conta a redesignação da sessão de abertura para as 9h do dia 14/03/2022, o que permitia o regular exercício do contraditório, antes de examinar o mérito das impugnações, por Despacho publicado em 24/02/2022, assinei à Prefeitura de Dourado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que trouxesse ao processo as justificativas que entendesse pertinentes, bem como cópia completa do edital.Em decorrência, a Administração representada compareceu aos autos trazendo a documentação solicitada, acompanhada de seus esclarecimentos que, em linhas gerais, defendem os índices exigidos para demonstração da qualificação econômico-financeira, os quais guardam esteio nas disposições do §5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, conforme posições doutrinárias e jurisprudenciais que colaciona.Também sustenta que os requisitos de qualificação técnica possuem correlação com o objeto pretendido, em especial pela exigência de demonstração de pessoal, instalações e aparelhamento adequado.Prosseguindo, atribui certa razão ao impugnante, no tocante à participação de cooperativas, de forma que fez incluir no edital vedação expressa a participação de tais entes assim como associações.É o relatório.Decido.Consoante relatado, a Prefeitura retificou o edital para o fim de vedar expressamente à participação na disputa de cooperativas e associações, a fim de se adequar à jurisprudência desta Corte, havendo, inclusive, redesignação da sessão de abertura do certame com respeito aos prazos de publicidades previstos na Lei 10520/02.Desse modo, restando superada a impugnação aduzida a esse respeito, passo ao exame dos demais questionamentos, antecipando minhas conclusões de que, nesta fase preliminar de análise, não subsistem as razões de inconformismo demonstradas pelo representante.A rigor, a demonstração de qualificação econômico-financeira das licitantes por meio da apresentação de índices contábeis é prática albergada pelo §5º do artigo 31 da Lei de Licitações, não se constituindo em ilegalidade.Além disso, o representante não cuidou de demonstrar qual seria a efetiva restritividade imposta por esse aspecto do edital.De igual forma, não prevalece a improprietade relacionada aos requisitos de qualificação técnica, mesmo porque a Administração cuidou de explicar que o objeto compreende remoção de paciente, daí porque a previsão de indicação de pessoal, equipamentos e instalações adequadas. Em razão do exposto, não vislumbrando flagrante ilegalidade ou restritividade, deixo de adotar qualquer medida no sentido da suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência eletrônica desta decisão ao representante e à representada.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-5565.989.22Origem: Prefeitura Municipal de Santos. Responsável(is): Rogério Pereira dos Santos – Prefeito Municipal.. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID 19. EXERCÍCIO: 2022. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-PWOT-EOHY-5SCY-57KG